

LEI Nº 068/93, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

“Autoriza o Poder Executivo a construir abrigos nos pontos de ônibus.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a construir abrigos nos pontos de ônibus

Art. 2º - Os abrigos poderão ser construídos com recursos próprios ou mediante acordos com a iniciativa privada para divulgação de seus produtos ou marcas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito